



D.O.E. do 06/DEZ/1988: 09

17/10/88
subgr

Processo Nº 2749/84
INTERESSADO: Escola de Educação Infantil "Baleia Azul"/Capital
ASSUNTO: Fixação da 1ª semestralidade/88
RELATOR NA CEE: Nelson Boni / Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antonio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 639/88 Aprovado em 07 / 12 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO :

A Instituição protocolou, em 12.05.88, expediente em que solicita a homologação dos preços praticados no 1º semestre/88. O processo foi distribuído inicialmente para o digno representante da SIEEESP que não teve o seu parecer aprovado, sendo redistribuído ao atual relator.

2. APRECIACÃO:

Todos os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, curso e grau estão sujeitos ao Dec. 95.921/88 para a fixação de seus valores, à medida que não há distinção no referido decreto.

3. CONCLUSÃO :

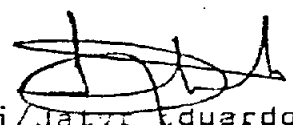
Pelo exposto, os valores máximos permitidos para o 1º semestre são os seguintes:

dezembro/87	CZ\$ 2.544,80
janeiro/88	CZ\$ 3.056,54
fevereiro/88	CZ\$ 3.337,43
março/88	CZ\$ 6.024,07
abril/88	CZ\$ 6.999,36
maio/88	CZ\$ 8.132,56
junho/88	CZ\$ 9.449,22

As importâncias eventualmente cobradas a maior deverão ser devolvidas ou comprovadas, em conformidade com o § 3º do art. 3º do Dec. 95.921/88, com exceção do período de vigência do Dec. 95.720 (11/2/88 a 14/4/88).

Para os meses subsequentes serão aplicados os reajustes das U.R.P. (Unidade Referência de Preços).

São Paulo, 22 de setembro de 1988.


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 2749/84

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 639/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Pelator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente